|  |
| --- |
| CARTA CONTRATO Nº 52/2021 |

A **Companhia de Saneamento Municipal** - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil,celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa JFSAFE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMALTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.221.481/0001-38, situada na Rua Princesa Isabel, 40 – Sala 913, Centro, Criciúma /SP (CEP 88801130), neste ato representada por Juliana Santos da Cunha Araújo, brasileiro, casada, empresária, CPF 044.122.719.86, **com base no disposto no art. 130, inciso II do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)**conforme especificações contidas no Termo de Referência de fls. 06/17, conforme justificativa de fl.02/05 e autorização de fl.62 constantes da Dispensa nº 83/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento de solução tecnológica para implantação, controle, gestão e otimização de entrega de Equipamentos de Proteção Individual, contemplando suporte técnico mensal, nos termos e condições deste instrumento e respectivo termo de referência, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa nº 83/2021**, com fundamento no art. 29, Inciso II da Lei n 13.303/16 e art. 130, Inciso II do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

* 1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Descrição:** Software para gerenciamento e otimização de entrega e controle de Equipamentos de Proteção Individual, com integração com sistemas utilizados pela Cesama: sistema de Recursos Humanos- TOTV’s (base SQLServer) para dados dos funcionários e com o sistema de suprimentos para consultar os itens de estoque e os cadastros dos itens (Benner).

**Funcionalidades que o sistema deverá possuir:**

* Permitir a importação de dados de sistema utilizados pela Cesama ou de planilhas para o cadastro dos dados dos empregados: nome, matrícula, cargos, setores e centro de custos;
* Permitir o cadastro dos EPIs que serão distribuídos e atualizações;
* Permitir o cadastro de fabricante e fornecedores dos EPIs;
* Permitir o cadastro de C.A. com seu respectivo vencimento;
* Restringir o tipo e quantidade de EPI que cada funcionário poderá requisitar, impedindo que o usuário retire uma quantidade de EPI maior que o permitido pelo seu cargo;
* Permitir o cadastro dos superiores para recebimento de notificações acerca dos EPIs dos subordinados;
* Permitir o cadastro da periodicidade de retirada dos EPIs;
* Permitir que o administrador gerencie as restrições por usuário/cargo;
* Realizar o bloqueio para retirada de EPIs que não estão liberados para a função/cargo/usuários;
* Notificar automaticamente por e-mail aos interessados que o empregado não retirou os EPIS na periodicidade obrigatória que seu cargo determina;
* Possuir a funcionalidade que a distribuição de EPI será concretizada quando o usuário informar sua identidade via biometria/crachá/senha;
* O sistema tem que disponibilizar relatórios da retirada de EPI utilizando assinatura manual, ou seja, todos os casos em que não seja possível utilizar autenticação via biometria;
* Disponibilizar relatórios com o histórico de distribuição de EPIs por colaborador, por centro de custo, e grupo homogêneo de exposição;
* Proporcionar a emissão de ficha de EPI por empregado;
* Admitir a emissão de relatório da quantidade de cada EPI retirado por colaborador dentro de um intervalo de tempo;
* Admitir a emissão de relatório com listagem do prazo estabelecido para retirada dos EPIs obrigatórios;
* Permitir a emissão de relatório com validade do C.A. de cada EPI com alerta de vencimento;
  1. **AQUISIÇÃO DE LEITOR BIOMÉTRICO, CRACHA OU VASCULAR**

**DESCRIÇAO:** Aquisição de sistema de leitura biométrica, crachá ou vascular para identificação do empregado. O leitor deverá ser integrado ao Software para gerenciamento e otimização de entrega e controle de Equipamentos de Proteção Individual.

* 1. **SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MENSAL**

**DESCRIÇAO:** Suporte técnico mensal para eventual manutenção do Sistema Gerenciamento e Otimização de Entrega e Controle de Equipamentos de Proteção Individual, incluindo customização para melhoria do processo, treinamentos, atualizações, suporte para emissão de relatórios e atendimentos eventuais relacionados ao Software.

**1.4.TABELA – SERVIÇOS E QUANTITATIVOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **QUANTIDADE** |
| 01 | Software para gerenciamento e otimização de entrega e controle de Equipamentos de Proteção Individual | 01 |
| 02 | Aquisição de leitor biométrico, cracha ou vascular | 01 |
| 03 | Serviços de suporte técnico mensal | 350  Vidas |

1**.5.ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1.5.1. O início da implantação do sistema e a entrega do leitor biométrico serão em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço, e os serviços de suporte técnico será na vigência contratual de 12 meses;

1.5.2. O DEST (Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho) da CESAMA será responsável pela utilização do sistema a ser implantado;

1.5.3. A Cesama disponibilizará equipamentos adequados com hardware com acesso a internet e ao software Google Chrome atualizado;

1.5.4. O sistema a ser implantado deverá atender a Portaria 3214 de 1978 – Norma Regulamentadora NR 06;

1.5.5. O local de instalação do software deve ser realizado em sistema de rede da contratante;

1.5.6. A empresa contratada deverá fornecer treinamento inicial do sistema e manter suporte à Cesama via telefone ou correio eletrônico (e-mail), em horário comercial através de funcionários especializados e ou agentes autorizados, com fins específicos para o manuseio do programa, de resoluções de dúvidas e problemas que possam ocorrer no sistema;

**CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Valor global - A presente contratação tem como valor global a importância de**R$ 9.428,00 (nove mil e quatrocentos e vinte oito reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente, da seguinte forma:

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail [ralmeida@cesama.com.br](mailto:ralmeida@cesama.com.br) com cópia para [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

1. 2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.
   * 1. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
2. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
3. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

2.7. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material/serviço tenha sido entregue.

2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

1. 3.1. A vigência da presente Carta Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.
2. 3.1.1. **O prazo de vigência é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual.
3. 3.1.2. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
4. 3.1.3 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
5. 3.1.4 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/06, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.
6. 3.1.5 Prorrogado o contrato, conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual

### CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA além das previstas no presente termo.
2. 4.1 Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:
3. a) advertência;
4. b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Carta Contrato, na impossibilidade do mesmo;
5. c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

1. 5.1.1.Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
2. 5.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
3. 5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
4. 5.1.4. Rejeitar todo e qualquer serviço, conteúdo de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
5. 5.1.5. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela empresa Contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
6. 5.1.6. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7. 5.1.7. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência.

**5.2. Da Contratada:**

1. 5.2.1.Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
2. 5.2.2. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
3. 5.2.3. Responsabilizar-se pela quantidade dos certificados, substituindo, imediatamente,  
   aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis,  
   inclusive rescisão do contrato.
4. 5.2.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
5. 5.2.6. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
6. 5.2.7. Cumprir os prazos previstos neste Termo ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
7. 5.2.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
8. 5.2.9. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9. 5.2.10. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação
10. 5.2.11.Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.
11. 5.2.12.A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.
12. **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

**Parágrafo Primeiro:** Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

## CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção,a Política Anticorrupção,o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA,e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention onCombatingBriberyofForeignPublicOfficials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

### CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

10.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria, em especial a Lei nº13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes/pacientes desta.

10.2- No manuseio dos dados as partes deverão:

10.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da recebidas da outra parte e em conformidade com estas clausulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal e este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.2.3. Acessar os dados disponibilizados de uma parte à outra dentro de seu escopo na medida abrangida pela permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da parte que concedeu o conhecimento.

10.3. As partes deverão garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob a responsabilidade da outra parte firme termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ............ de ............................. de 20........

|  |  |
| --- | --- |
| Júlio César Teixeira  Diretor Presidente da CESAMA | Juliana Santos da Cunha Araújo  JFSAFE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMALTDA |

Testemunhas: 1) 2)